

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 074/2015

Autoriza o Município de Selbach-RS a receber áreas urbanas em doação sem indenização para fins de prolongamento das Ruas Leopoldo Sefrin e Rua Sem Denominação, nesta cidade e, dá outras providências.

Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber uma fração de terras urbanas para prolongamento da Rua Leopoldo Sefrin, nesta cidade, trata-se de uma área com 746,26 m², em nome de PLINIO GELLER e LIVONI CECÍLIA GELLER, com as seguintes características e confrontações:

“ Lote Urbano com área superficial de 746,26m², sem benfeitorias, situada na Rua Leopoldo Sefrin, Setor 01, distante 34,75 metros da esquina com a Avenida 25 de Julho, com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE na extensão de 15,05 m, com o prolongamento da Rua Leopoldo Sefrin; AO SUL na extensão de 15,01 metros, com o prolongamento da Rua Leopoldo Sefrin;; Ao Leste na extensão de 50,29 metros, sendo 37,54 metros com a área remanescente, denominada Lote nº 305, de propriedade de Plínio Geller e, na extensão de 12,75 metros com área desmembrada, destinada ao prolongamento da Rua “Sem Denominação”, AO OESTE, na extensão de 50,70, com a Quadra nº 127, a qual é originária da parcela localizada da matrícula nº 188, Livro nº. 02 – RG do Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, comarca de Tapera, estado do Rio Grande do Sul”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber uma fração de terras urbanas para prolongamento da Rua Sem Denominação, nesta cidade, trata-se de uma área com 730,89 m², em nome de PLINIO GELLER e LIVONI CECÍLIA GELLER, com as seguintes características e confrontações:

“ Lote Urbano com área superficial de 730,89m², sem benfeitorias, situada na Rua “Sem Denominação”, Setor 01, esquina com a Rua Leopoldo Sefrin, possuindo as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE na extensão de 60,38 m, com o prolongamento da Rua Sem Denominação; AO SUL na extensão de 59,55 metros, com a área remanescente, denominada Lote nº 305, de propriedade de Plínio Geller; ao LESTE na extensão de 11,82 m com o prolongamento da rua “Sem Denominação”; ao Oeste, na extensão de 12,75 m, com a área desmembrada, destinada ao prolongamento da Rua Leopoldo Sefrin, a qual é originária da parcela localizada da matrícula nº 188, Livro nº. 02 – RG do Ofício de Registro de Imóveis de Selbach, comarca de Tapera, estado do Rio Grande do Sul”

Art 3º. A doação dos Imóveis acima identificados é feita por seus proprietários ao Município de Selbach com destinação específica para abertura das Ruas acima citadas, conforme já mencionada das áreas em questão, sendo a regularização necessária.

Art. 4º. A doação das áreas objeto autorizado por esta Lei, será isenta ao Município de qualquer indenização ao proprietário, pois o desmembramento referido é de iniciativa privada/particular.

Art. 5º. A presente Lei autoriza o Município além de receber os imóveis, referido no art. 1.º e 2º para o fim a que se destina, também a ratificar e/ou assinar a respectiva escritura pública.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de novembro de 2015.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 06.11.2015

Claudir Matias Kolling
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuário

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 074/2015
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Município de Selbach-RS a receber áreas urbanas em doação sem indenização para fins de prolongamento das Ruas Leopoldo Sefrin e Rua Sem Denominação, nesta cidade e, dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art. 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 074/2015 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Faz-se necessário o recebimento das áreas imóveis, para fins de regularização, em razão das Ruas já estarem abertas há mais de 10 anos.

Ainda, por oportuno dizer que o recebimento da área não terá ônus de indenização ao Município, pois o desmembramento é de interesse do proprietário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMA SR^a.
LISETE TONELLI BAUMGRATZ
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**